

Despacho n. 0689398/2024/SGA

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEFIN

À DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC

À DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS – DIVCT

|                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratada            |                | SAD CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 47.827.415/0001-05                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Objeto                |                | Contratação de empresa responsável por aplicar <b>pesquisa de clima organizacional "Great Place to Work® (GPTW)"</b>                                                                                                                                                                                                                 |
| Repercussão econômica |                | R\$ 30.332,28 (trinta mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PAC 2024              | Código         | 0097PAC2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                       | Objeto         | Contratação de empresa especializada para realização da pesquisa de clima organizacional, seguindo a metodologia <i>Great Place to Work</i> , com emissão de certificado e participação em ranking nacional.                                                                                                                         |
|                       | Valor previsto | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Ementa                |                | DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS. AUTORIZAÇÃO. |

Senhor Diretor,

Senhores Chefes,

1. Versam os presentes autos acerca da contratação da pessoa jurídica **SAD CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 47.827.415/0001-05, visando à **aplicação de pesquisa de clima organizacional "Great Place to Work® (GPTW)"** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO).

4. Verifica-se que o termo de referência foi devidamente analisado pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), que opinou pela sua aprovação, posto que preenchidos os requisitos formais e legais necessários à sua aceitação (0663988).

6. A Divisão de Licitações e Contratações (DLC), diante disso, exarou Instrução de Inexigibilidade n. 07/2024/DLC (0665869), oportunidade em que abordou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo opinado pela possibilidade e legalidade da contratação direta

desta, nos valores propostos, por inexigibilidade de licitação com base no [art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#).

8. Tal instrução foi subscrita conjuntamente com a Secretária Executiva de Licitações e Contratos, oportunidade em que esta aprovou o termo de referência, com fundamento no art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#)<sup>[1]</sup>, e acolheu os termos em sua integralidade.

12. Ato contínuo, procedeu-se à remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC), que, instada a se manifestar, exarou o Parecer n. 45/2024/PGE/PGETC (0685884), a partir do qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação nos moldes mencionados, desde que fossem sanadas determinadas pendências instrutórias, conforme será exposto nesta oportunidade.

14. É o breve relato. Segue-se à análise.

## 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17. A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, encontrando amparo legal na previsão disposta no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, e, ainda, em seu §1º, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

19. É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

21. Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho<sup>[2]</sup> classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição** não é de natureza numérica, mas **se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". [grifei]

23. No presente caso, denota-se que inviabilidade de competição se comprova pelo fato de a **SAD CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 47.827.415/0001-05, **possuir exclusividade de aplicação da metodologia de pesquisa GPTW no Brasil** Isso se comprova pela emissão do atestado capacidade técnica trazido aos autos (0673231, pág. 80) e pelo fato de a empresa constar expressa e nominalmente como empresa afiliada e licenciada pelo Great Place To Work® nos [termos da Política de Privacidade disponível no Portal do Great Place To Work®](#).

25. A necessidade e a motivação para a contratação restaram evidenciadas no termo de referência:

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Resolução n. 13/2018-ATRICON, que trata sobre a Gestão de Pessoas nos Tribunais de Contas do Brasil e a Resolução n. 307/2019 que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que em seu artigo 1º regulamenta “a Política de Gestão de Pessoas com o **objetivo de estimular o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores visando ao alcance da missão institucional**” e o artigo 3º em seus incisos IV, VIII e IX.

2.2. Considerando as previsões do Plano Estratégico 2021-2028 quanto à perspectiva de resultados, conforme dispõe o Objetivo Estratégico n. 2, definido como “**Avaliar a Governança e a Gestão Pública com o viés de fortalecer os mecanismos de integridade e combate à corrupção**”, com a finalidade de exigir dos agentes públicos resultados pelo uso dos recursos públicos e condicionar a permanência no cargo à melhoria dos indicadores socioeconômicos, à eficiência dos processos organizacionais e ao aumento da qualidade de vida das pessoas.

2.3. É importante rememorar o conceito da temática do Clima Organizacional. Segundo Patterson, Warr e West (2004), o Clima Organizacional se refere a importantes características e atributos conectados ao ambiente e ao sistema de trabalho, geralmente medido ou gerenciado por meio das percepções dos indivíduos acerca das políticas e práticas de gestão da organização. As palavras percepções, políticas e práticas de gestão ganham destaque nesta definição.

2.4. O Clima Organizacional há tempos deixou de ser visto pela literatura especializada e pelos profissionais de Gestão de Pessoas como uma pesquisa de satisfação de servidores. Cada vez mais este tipo de pesquisa busca investigar e levantar dados úteis à organização sobre sua gestão em geral, funcionando como um raio-x gerencial. Passou-se a abordar diversos fatores críticos à organização, além daqueles tradicionais, incluindo aspectos como a imagem da organização, engajamento dos servidores e sua intenção de permanecer ao longo da carreira.

2.5. **A condução da pesquisa por um terceiro proporcionará aos servidores participantes confiabilidade e imparcialidade na análise das informações relacionadas na pesquisa de clima - inclusive as manifestações desfavoráveis -, pois a pesquisa de clima organizacional avalia o grau de apoio dos funcionários à instituição, a maneira como a organização está estruturada e o grau de similaridade entre as expectativas do funcionário e da instituição.**

2.6. **Ao optar por participar da pesquisa “Great Place to Work”, as Instituições têm uma visão completa de seu clima organizacional. Insta salientar que o selo das Melhores Empresas para Trabalho GPTW é um grande diferencial e refletirá diretamente na perspectiva da sociedade e dos demais órgãos quanto ao TCE-RO.**

2.7. **O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tornou-se o primeiro Tribunal de Contas do Brasil a receber a certificação Great Place to Work (GPTW), válida por 12 meses, obtendo nota 83.**

2.8. **Sendo assim, após concordância expressa da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, é que se manifesta pelo interesse em estabelecer nova contratação com a GPTW, uma vez que já estão sendo desenhadas ações nos planos de áreas das unidades do TCE-RO para manutenção do selo conquistado, bem como, para melhora no clima organizacional. (grifo nosso)**

27. Pondera, assim, a DLC em sede de instrução:

Nota-se que conforme justifica o setor demandante **a presente contratação é necessária para manutenção do selo conquistado, visto que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tornou-se o primeiro Tribunal de Contas do Brasil a receber a certificação Great Place to Work (GPTW)**, válida por 12 meses, obtendo nota 83 através realização da pesquisa de clima organizacional realizado pela empresa Sad Consultoria Ltda, a qual possui exclusividade de aplicação da metodologia de pesquisa GPTW no Brasil.

Reforça-se que o GPTW é autoridade global no mundo do trabalho e contém especialistas em transformar a organização em um Great Place To Work, auxiliando a aproveitar o melhor das pessoas, a atingir resultados sustentáveis.

O executor eleito por esta Administração é também a opção de instituições de grande renome nacional e internacional, como consta no portfólio da empresa trazido no documento 0673155 - pág. 6, a saber: Google, Magalu, Oracle, Santander, Bradesco, AstraZeneca, Resultados Digitais, Cisco, Instituto Sabin, JCB e agora o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Portanto, informações trazidas na proposta atendem à premissa legal, **estando clara e incontestável a notória especialização do consultor SAD CONSULTORIA LTDA** "licenciada exclusiva no Brasil da metodologia que mede 'Índices de Confiança' no ambiente organizacional, de propriedade intelectual da sociedade norte-americana Great Place to Work® Institute", conforme declaração trazida no id. 0673231 - pág. 80. Em reforço à exclusividade da pessoa jurídica na aplicação da metodologia em território nacional, as diligências empreendidas confirmam que a SAD CONSULTORIA consta nominalmente nos termos de Política de Privacidade GPTW, constante no site <https://gptw.com.br/politica-de-privacidade/>.

A escolha da contratada é baseada na sua notória experiência e atuação no assunto, além da confiança já depositada pela Administração nos executores, visto que conforme bem destacado no Termo de Referência, trata-se uma continuidade às ações já em andamento [...] (grifo nosso)

29. Concluiu-se pela possibilidade da contratação pretendida por ter restado demonstrada a exclusividade da pessoa jurídica mencionada na prestação do serviço, pelas razões mencionadas.

31. Com efeito, são requisitos legais para que se verifique a conformidade da contratação, na forma do [art. 72 da Lei](#):

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

**VIII - autorização da autoridade competente\* .**

34. Depreende-se dos autos que os requisitos citados se encontram devidamente preenchidos, **considerando que o inciso VIII resta atendido nesta oportunidade, conforme se verifica do item "DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO" do presente despacho.**

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

37. Em relação à justificativa do preço, a manifestação da DLC em sede de instrução ( 0665869) merece ser integralmente corroborada por esta SGA, uma vez que reflete os fundamentos necessários à justificativa do preço e de escolha do fornecedor. Observe-se:

A proposta ofertada pela empresa perfaz um valor total de R\$ 30.332,28 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Ressalta-se que o objeto da demanda consta no PAC 2024, item 097 que visam subsidiar a alta Administração na tomada de decisões que possam promover a melhoria contínua do clima

organizacional, e alcance da missão institucional com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Denota-se que na análise do Termo de Referência 0665599 o item do PAC citado ( item 0013) corresponde a contratação que estava vigente até 30/01/2024.

Para justificativa do valor proposto, apresentam-se os documentos acostados ao id. 0673230, que demonstram o valor praticado pela contratada, conforme abaixo discriminado:

| Documento                                                         | Valor         |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Nota fiscal n.<br>00083827 -<br>0673230 - pág. 03 -<br>22/02/2024 | R\$ 30.332,28 |

É importante observar que em se tratando de exceção à regra da licitação pública, o setor demandante deverá instruir o processo de inexigibilidade com elementos suficientes para comprovar a inviabilidade de competição, bem como a compatibilidade dos preços a contratar, uma vez que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação. Nessa justa medida, a contratação é intuitu personae: ficando sujeita a escolha subjetiva a critério do administrador público em razão da qualificação diferenciada.

Não obstante, diante dos elementos trazidos nos autos, esta DLC entende por dispensável a realização de outras diligências sobre o assunto ou determinação de qualquer outro tipo de parâmetro comparativo. (grifo nosso)

39. Dito isto, tem-se por justificado o valor apresentado, no importe de **R\$ 30.332,28 (trinta mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, em razão da coerência do preço ofertado.

## 5. DAS PENDÊNCIAS INSTRUTÓRIAS APONTADAS

40. Conforme mencionado, a PGETC constatou a ausência do preenchimento de determinadas exigências legalmente previstas para a efetivação da contratação pretendida, as quais seguem abaixo elencadas. Convém registrar, nesta oportunidade, a devida justificativa quanto ao atendimento (ou não) das exigências. Analise-se:

| Pendência instrutória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Atendida?                           | Evidência/justificativa                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.</b> (Art. 16, II da LC 101/00); Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (Art. 16, inc. I da LC 101/2000) ou justificativa de que o objeto não corresponde a despesa de caráter continuado - que se estende por mais de um exercício (Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal) | <input checked="" type="checkbox"/> | Se trata de ato de competência regulamentar deste subscritor, o que segue sempre atendido no item "DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS" dos despachos da presente natureza, tal como neste despacho. |
| <b>Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União</b> (art. 68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     | Considerando o tempo necessário para prosseguimento do fluxo interno de contratação nesta Corte de Contas – notadamente no que concerne ao prazo para que a PGETC analise os autos –,                                                              |

|                                                                                                                                                                                       |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS</b> que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei 14.133/2021);</p> | <input type="checkbox"/> | <p>eventualmente haverá exaurimento da validade de determinado certificado ou certidão. Portanto, é de praxe que a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT) proceda às atualizações que se fizerem necessárias na documentação na oportunidade da formalização do instrumento contratual.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

42. Isto esclarecido, **ATESTO** a regularidade procedimental dos autos, estando aptos para prosseguimento dos trâmites de contratação.

**7. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS ORÇAMENTÁRIAS**

44. No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias ([Art. 16, II, da LC n. 101/00](#)), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa ([Art. 16, I, da LC n. 101/00](#)), e considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual**<sup>[3]</sup>, assim como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**<sup>[4]</sup> e o **Plano Plurianual 2020-2023**<sup>[5]</sup>, uma vez que há dotação específica e suficiente para o objeto no presente exercício.

46. No caso em análise, verifica-se que há saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa para cobertura da contratação, o que demonstra a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA, conforme se comprova pela emissão do **Pré-Empenho n. 2024PE000059**(0676926), no valor de **R\$ 20.221,52 (vinte mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, valor proporcional correspondente à **cobertura da contratação entre os meses de maio a dezembro de 2024**.

48. Seja consignado que a presente demanda encontra previsão no Plano Anual de Contratações de 2024 (0641195), aprovado pelo Conselheiro Presidente desta Corte por meio da Decisão Monocrática 15/2024-GP (0642175), publicada no DOe TCERO – n. 3006, ano XIV, de 31 de janeiro de 2024 ( 0642503), sob o código **0097PAC2024**, com previsão de desembolso de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o presente exercício.

**9. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

51. Ante todo o exposto, em atenção às manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos, especialmente a Instrução de Inexigibilidade n. 07/2024/DLC (0665869), da Divisão de Licitações e Contratações, subscrita em conjunto com a Secretária Executiva de Licitações e Contratos, bem como ao Parecer n. 45/2024/PGE/PGETC (0685884) , **AUTORIZO**, com fundamento no [art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#), e amparo no art. 1º, II, "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)<sup>[6]</sup>, a contratação direta da pessoa jurídica **SAD CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 47.827.415/0001-05, visando à sua contratação para **aplicação de pesquisa de clima organizacional "Great Place to Work® (GPTW)"** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) , no valor total de **R\$ 30.332,28 (trinta mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

55. Desse modo, sejam remetidos os autos :

I - À **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC**: para registro desta

inexigibilidade de licitação no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio da publicação do aviso administrativo em anexo (0689399), a fim de conferir publicidade ao ato, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), em razão da integração dos sistemas;

II - Ao **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEFIN** para empenhamento da despesa, conforme **Pré-Empenho n. 2024PE000059** (0676926), no valor de **R\$ 20.221,52 (vinte mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, valor proporcional correspondente à cobertura da contratação entre os meses de maio a dezembro de 2024.

III - À **DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS – DIVCT**:

a) para adoção das providências administrativas relativas à formalização do instrumento contratual pertinente, nos moldes da minuta acostada aos autos (0675720), e atualização de certidões eventualmente vencidas;

b) para que, após o registro da inexigibilidade pela DLC no [Portal de Compras do Governo Federal](#), promova a publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura**, por se tratar de condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceituam o *caput* e o inciso II do [art. 94 da Lei n. 14.133/21](#).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

**FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Administração Substituto

---

[1] Resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Licitações e Contratos, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - aprovar Termo de Referência, Projeto básico e Estudo Técnico Preliminar, em atendimento às diretrizes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520 de 17 de julho de 2002, estas últimas enquanto perdurarem os seus efeitos;

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351.

[3] [Lei n. 5.733, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 5.1, de 9 de janeiro de 2024](#) | Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.

[4] [Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 1º de agosto de 2023](#) | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

[5] [Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 2.2, de 4 de janeiro de 2024](#) | Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024 a 2027 e dá outras providências.

[6] RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

[...]

d) autorizar:

1. a realização e despesas previstas no Plano Anual de Compras e Contratações, desde que a pesquisa mercadológica se mostre equivalente à despesa estimada no Plano, sendo tolerada pequena margem de variação, a ser justificada no respectivo processo de contratação;



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral Substituto**, em 06/05/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0689398** e o código CRC **202DA9B4**.

Referência: Processo nº 008019/2023

SEI nº 0689398

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: